



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

PROJETO DE LEI Nº 03/2020

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICVT) encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Lei nº 03/2020, de 11 de fevereiro de 2020:

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores e Cargos em Comissão do Poder Legislativo, com reposição no percentual 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) a partir do dia 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - O percentual concedido a título de revisão geral anual obedece ao índice divulgado pelo INPC, e não constitui aumento real dos vencimentos dos Servidores e Cargos em Comissão do Poder Legislativo.

Art. 3º - Além do índice da revisão geral de que trata o art. 1º, é concedido aumento real pela aplicação do índice de 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) sobre os vencimentos dos Servidores e Cargos em Comissão do Poder Legislativo a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica para o ano de 2020.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
Tupandi / RS, 11 de fevereiro de 2020



Angela M. Klassmann
Angela Maria Klassmann
Presidente da Câmara

Renato Francisco Rohr
Renato Francisco Rohr
Vice-Presidente

Luiz Carlos Weber
Luiz Carlos Weber
Secretário

Recebido em 11/02/2020 em Proter. 007/20



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 03/2020, com a finalidade de promover a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, repondo o índice do INPC de 4,48% e concede aumento real de 0,52%.

Importante destacar que o índice de revisão anual é o mesmo a ser aplicado aos demais servidores da Administração Pública, cuja apreciação dar-se-á junto ao Projeto de Lei do Executivo nº 03/2020 em tramitação nesta casa legislativa.

A revisão anual está prevista na Constituição Federal, art. 37, X, e é assegurada aos servidores e membros de cada esfera de Poder (art. 39, § 4º, da CF/88). Trata-se de direito constitucional.

Portanto, contamos com vossa pronta aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
Tupandi / RS, 11 de fevereiro de 2020


Ângela Maria Klassmann
Presidente da Câmara


Renato Francisco Rohr
Vice-Presidente


Luiz Carlos Weber
Secretário